



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.268/2013**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.192, DATADA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’ E SUAS ALTERAÇÕES”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica suprimido o artigo 73 da Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012 e suas alterações.

**Art. 2º.** Ficam inseridos os artigos 66-A e 66-B na Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012 e suas alterações, na forma que se segue:

**“Da Administração Aeroportuária**

**Art. 66-A.** A Administração Aeroportuária é um Órgão vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico, que tem por finalidade administrar as atividades associadas com o aeroporto local baseada em operações de aeronaves, incluindo a gestão do aeroporto, movimentos de aeronaves, condições de pista, todos os assuntos relacionados com passageiros, segurança geral da área operacional.

**Parágrafo Único.** O Administrador Aeroportuário atuará como representante local da Unidade/Aeroporto, com as seguintes atribuições:

I - prover, desempenhar e fiscalizar as atividades de operação, manutenção, segurança, informatização, sinalização, comercialização, relações empresariais on-site e off-site, além de zelar pela qualidade de atendimento aos usuários do aeroporto;

II - coordenar todas as atividades relacionadas ao aeroporto e manter constante busca de atualizações, treinamentos e preparação da equipe a ele subordinado;

III - manter a segurança das operações do aeroporto;

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.268/2013.

**IV** - monitorar as condições meteorológicas e garantir segurança do aeroporto e suas atividades afins;

**V** - desenvolver e manter manual de operações do aeroporto e do plano de resposta de emergência incluindo revisões e atualizações regulares;

**VI** - coordenar a manutenção regular da pista de decolagem e pouso, assim como conduzir inspeções regulares;

**VII** - coordenar e manter as instalações de passageiros e cargas;

**VIII** - estabelecer e manter avisos de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil e também da Aviação Civil Internacional com as práticas recomendadas;

**IX** - ter controle e comunicar as condições meteorológicas para chegada e saída de tripulações, incluindo direção do vento, temperatura, ajuste de altímetro e visibilidade;

**X** - coordenar abordagem de aeronaves e a sequência de decolagem ou pouso;

**XI** - gerenciar limitações de mercadorias, incluindo materiais perigosos, peso e tamanho de carga e mercadorias perigosas;

**XII** - coordenar e providenciar manutenção de equipamentos do aeroporto, assim como inspeções e testes regulares;

**XIII** - coordenar a movimentação de passageiros, incluindo embarque seguro e rotas de desembarque;

**XIV** - garantir a segurança de abastecimento das aeronaves conforme legislação atual correspondente;

**XV** - providenciar e coordenar manutenção e inspeção preventiva nos equipamentos em geral do aeroporto;

**XVI** - verificar e inspecionar o terreno das instalações do aeroporto, usando sempre as nacionais e internacionais de aviação e regulamentos.

**Da Assessoria Aeroportuária**

**Art. 66-B.** A assessoria Aeroportuária compete:

**I** - auxiliar o Administrador Aeroportuário no cumprimento das metas e decisões por ele determinadas, como: fiscalização e orientação aos demais servidores;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 1.268/2013.

II -substituir o Administrador aeroportuário nas suas ausências, nos seus impedimentos e nos seus afastamentos legais ou regulamentares, cabendo nestas ocasiões o desempenho de todas as atribuições do titular;

III - assessorar e cooperar com o Administrador nos atos de sua competência;

IV - propor medida para melhoria dos serviços conferidos ao setor;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.”

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo I-E da Lei Municipal nº. 1.192/2012, que passa a vigorar na forma do anexo I-E da presente Lei.

**Art. 4º.** Ficam inseridos a nomenclatura, quantitativo, referência e vencimento dos cargos de Administrador Aeroportuário e Assessor Aeroportuário, no quadro constante no anexo III da Lei Municipal nº. 1.192/2012, conforme segue:

NOMENCLATURA	QUANT.	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
Administrador Aeroportuário	01	AA	R\$ 3.000,00
Assessor Aeroportuário	01	AE-I	R\$ 2.000,00

**Art. 5º.** Fica alterado o quantitativo do cargo de Coordenador de Seção, do quadro constante no anexo III da Lei Municipal nº. 1.192/2012, que passa a vigorar na forma que se segue:

NOMENCLATURA	QUANT.	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
Coord. de Seção	50	CSE	R\$ 690,00

**Art. 6º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.192/2012, permanecerão inalterados.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).

  
 **AMADEU BOROTO**  
 Prefeito Municipal

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.268/2013.

**ANEXO I-E**

a que se refere o artigo 3º da presente Lei

